



Sumário

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência	1
Administração Pública Estadual	1
Poder Executivo	1
Administração Direta	1
Autarquias	2
Tribunal de Contas	3
Administração Pública Municipal	6
Barra Velha	6
Chapecó	6
Ituporanga	7
Navegantes	7
Ponte Alta do Norte	8
Urussanga	8
Atos Administrativos	9

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Administração Direta

PROCESSO Nº:@APE 22/00696030

UNIDADE GESTORA:Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

RESPONSÁVEL:Marcelo Pontes

INTERESSADOS:Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada CLEIDE LUISA NOVAK STEFANON

RELATORA: Sabrina Nunes locken

UNIDADE TÉCNICA:Divisão 5 - DAP/CAPE II/DIV5

DECISÃO SINGULAR:GCS/SNI - 455/2025



Tratam os autos da análise de ato de transferência para reserva remunerada *ex-officio*, o qual foi submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no artigo 59, inciso III, da Constituição Estadual; no artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/00; no artigo 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/01); e na Resolução n. TC-35/08.

O ato sob exame foi fundamentado no artigo 22, XXI, da CF/88 c/c o artigo 4º, do Decreto Lei n. 667/69, artigo 107, da CE/89, artigo 10º, inciso VII do Decreto n. 1860/2022, no Decreto Estadual n. 419/2019, combinado com a 2ª Parte do inciso II do Parágrafo único do artigo 52, § 2º, inciso IX do artigo 105 da Lei n. 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

Após ter sido realizada a audiência do Responsável para a adoção das providências necessárias com vistas à regularização do ato de transferência para reserva remunerada *ex-officio* a Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) e o Ministério Público de Contas se manifestaram por ordenar o registro do ato sob exame, considerando sanadas as restrições anteriormente apontadas.

Vindo o processo à apreciação desta Relatora, destaco que o ato sob exame está em consonância com os parâmetros constitucionais e legais vigentes. O discriminativo das parcelas componentes dos proventos foi devidamente analisado e os dados pessoais e funcionais da militar foram discriminados no anexo do Relatório elaborado pela DAP.

Diante do exposto e considerando a manifestação da DAP e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos opinando pelo registro do ato de transferência para reserva remunerada *ex-officio*, depois de analisar os autos, com fundamento nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 38 do Regimento Interno, bem como no disposto no parágrafo único do artigo 34 da Lei Complementar n. 202/00, DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra "b", da Lei Complementar nº 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de Transferência para a Reserva Remunerada Ex-Ofício de Cleide Luisa Novak Stefanon, ocupante do posto de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 926011001, CPF n. xxx. 153.969-xx, consubstanciado no Ato n. 896, de 10/08/2022, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, *data da assinatura digital*.

Sabrina Nunes locken
Relatora

PROCESSO Nº: @REC 25/00107129

UNIDADE GESTORA: Secretaria de Estado da Educação

RESPONSÁVEL:

INTERESSADOS: Secretaria de Estado da Educação

Greice Sprandel da Silva Deschamps

ASSUNTO: Recurso interposto em face de Decisão plenária exarada no processo @RLA 18/01205067

RELATOR: Wilson Rogério Wan-Dall

UNIDADE TÉCNICA: Coordenadoria de Recursos e Revisões I - DRR/CORR I

DECISÃO SINGULAR: GAC/WWD - 384/2025

Trata-se de Recurso de Reexame interposto por Aristides Cimadon, em face da decisão plenária prolatada na sessão ordinária de 11.04.2025 (Acórdão n. 92/2025), exarada no processo @RLA 18/01205067.

A peça recursal foi examinada pela Diretoria de Recursos e Revisões - DRR, que elaborou o Parecer n. 146/2025, no qual sugeriu o conhecimento do recurso e a suspensão dos efeitos do item 2 da Decisão recorrida (fls. 36-38).

O representante do Ministério Público de Contas aquiesceu à conclusão da DRR por meio do Parecer n. 724/2025 (fls. 39-40).

Diante da constatação do cumprimento dos requisitos de admissibilidade do recurso, concluo que há condições de devolver os autos à DRR para a realização do exame do mérito.

Ante o exposto e com fundamento no art. 27, §1º, I, da Resolução n. TC-09/2002, decido:

1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto por Aristides Cimadon, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, suspendendo-se, em relação ao recorrente, os efeitos do item 2 do Acórdão n. 92/2025, proferido na Sessão Ordinária de 11/04/2025, nos autos do processo @RLA 18/01205067;

2. Determinar a devolução dos autos à DRR para análise de mérito;

3. Dar ciência da decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado da Educação.

Publique-se.

Florianópolis, na data da assinatura digital

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

CONSELHEIRO RELATOR

Autarquias

PROCESSO Nº:@PPA 18/00079475

UNIDADE GESTORA:Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

RESPONSÁVEL:Roberto Teixeira Faustino da Silva (presidente à época); Mauro Luiz de Oliveira (presidente atual)

ASSUNTO: Ato de Concessão de Pensão em nome de Sônia Chapeton Samayoa

RELATOR: Luiz Roberto Herbst

UNIDADE TÉCNICA:Divisão 5 - DAP/CAPE II/DIV5

DECISÃO SINGULAR:GAC/LRH - 309/2025

Insira aqui o conteúdo da sessão.

Trata-se do presente processo de análise do ato de pensão por morte e auxílio especial em nome da Sra. Sônia Chapeton Samayoa, submetido à apreciação desta Corte de Contas, nos termos do art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 e art. 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

Após a tramitação regimental, os autos foram apreciados pelo Egrégio Tribunal Pleno, que, diante da constatação de ausência dos requisitos legais necessários ao registro do ato, decidiu, por meio da Decisão n.º 153/2023 (fls. 73/74), pela denegação do registro da concessão da pensão:



O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, alínea 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de concessão de pensão por morte a Sônia Chapeton Samayoa, em decorrência do óbito do servidor inativo Levy Inácio Filho, ocupante do cargo Agente de Polícia Civil, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 190672-0-01, CPF n. 423.974.999-91, consubstanciado na Portaria n. 118/IPREV, de 19/01/2018, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade pertinente à ausência da remessa dos seguintes documentos: **a)** demonstrativo de cálculo de proventos do servidor instituidor, considerando o cálculo sobre a média das contribuições, nos termos do art. 40, §§3º e 4º, da Constituição Federal de 1988; **b)** novo demonstrativo de cálculo da pensão; **c)** apostila de proventos de pensão retificada; e **d)** folha de pagamento em favor da pensionista retificada, uma vez que houve a alteração no valor dos proventos de aposentadoria do instituidor da pensão com reflexo nos proventos de pensão, de acordo com os autos do Processo n. @APE-18/00067701 e conforme prevê o Anexo II, item II, subitens 1, 2, "c", e 13, da Instrução Normativa n. TC-11/2011.

2. Determinar ao **Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV**:

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação da Portaria 118/IPREV, de 19/01/2018, em razão das irregularidades constantes do item 1 desta deliberação;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas, **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e §1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da citada Lei Complementar.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Contra referida deliberação, a Unidade Gestora interpôs Recurso de Reexame, autuado sob nº@REC 23/00252265, de relatoria do Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior. Todavia, o recurso não foi conhecido, por ausência dos requisitos de admissibilidade relativos à legitimidade e à tempestividade, conforme consignado na Decisão Singular nº 566/2023 (fls. 136/142 do Recurso de Reexame).

Em continuidade ao trâmite processual, foi proferida a Decisão Plenária nº 125/2024 (fl. 112), que fixou prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para que o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV comprovasse o efetivo cumprimento da Decisão Plenária nº 153/2023, datada de 01/02/2023 (fls. 73/74).

Regularmente intimada, a Unidade Gestora apresentou aos autos cópia da decisão judicial que concedeu tutela provisória em favor da pensionista, nos autos da Ação nº 5013354-48.2024.8.24.0090/SC, em trâmite perante o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital – Norte da Ilha – TJSC. A decisão determinou a suspensão de quaisquer medidas que implicassem na restituição dos valores apontados na petição inicial, com a ressalva de que, caso os pedidos sejam julgados improcedentes ao final, os valores deverão ser integralmente restituídos, independentemente de eventual alegação de boa-fé.

Em nova análise, a Diretoria de Atos de Pessoal, por meio do Relatório de Instrução nº 3216/2024 (fls. 215/223), sugeriu o sobrestamento do presente processo no Sistema de Controle de Processos – e-SIPROC, até o trânsito em julgado da referida ação judicial, visto que se encontrava em fase recursal perante o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital – Norte da Ilha – do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Com a manifestação ministerial às fls. 226/232, os autos retornaram à Diretoria de Atos de Pessoal, para acompanhamento do trâmite do processo judicial n. 5013354-48.2024.8.24.0090 do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital - Norte da Ilha.

Pois bem.

Em reanálise, a Instrução Técnica, aponta que o *"IPREV editou a Portaria nº 1.159/2024, de 17/04/2024, para anular a Portaria nº 118/2018, de 19/01/2018 (fls. 146 e 150), circunstâncias que seriam suficientes para que se considerasse sanada a determinação contida no item 2.1 da Decisão Plenária nº 153/2023."*

Assim, em análise detida aos autos, verificasse que a Unidade Gestora deu cumprimento à determinação contida no item 2.1. da Decisão Plenária nº 153/2023.

Outrossim, conforme apontado pela DAP em relatório final, a Unidade Gestora emitiu a Portaria n. 2663/IPREV, de 30.07.2024, expedida com os mesmos fundamentos da Portaria originária (Portaria n. 118/2018), ocasião em que a análise da nova portaria será efetuada pelo Sistema de Gerenciamento de Atos.

Nesse contexto, considerando que a Decisão Definitiva pela denegação do registro, restou cumprida por meio da Portaria 1.159/2024, de 17/04/2024 (fl. 146), é o caso de arquivamento dos presentes autos, face a perda do objeto.

Diante do exposto, decido:

1. Conhecer da Portaria 1.159/2024, de 17/04/2024 (fl. 146), do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, que anulou a Portaria nº 118/2018, de 19/01/2018 (fl. 2) que concedeu pensão a servidora.

2. Determinar o encerramento do presente processo no Sistema de Controle de Processos - e-SIPROC deste Tribunal de Contas, na forma do art. 46 da Resolução N. TC-09/2002, c/c o art. 1º, § 1º, e art. 28 da Resolução N. 126/2016.

3. Dar ciência da Decisão ao do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Florianópolis, data da assinatura.

CLEBER MUNIZ GAVI

RELATOR (art. 86 da LC nº 202/2000)

Tribunal de Contas

Processo n.: @ADM 25/80015340

Assuntos do Gabinete da Presidência: ACT junto ao TCE/PR para cessão do sistema "Conte para Ouvidoria"

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica/Administrativa: GAP

Decisão n.: 686/2025



O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Aprovar, com amparo nos arts. 303 do Regimento Interno e 8º da Portaria n. TC 545/2015, a proposta de Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), com o objetivo de viabilizar a cessão do código fonte do sistema informatizado “Conte para a Ouvidoria – CPO”, de titularidade do TCE/PR, a ser adaptado e utilizado pela Ouvidoria desta Corte, incluindo-se na minuta cláusula que faça constar, como obrigação para as partes, que “eventuais melhorias e aprimoramentos que venham a ser promovidos no sistema cedido, durante o prazo de vigência do acordo, sejam compartilhados”, nos moldes sugeridos pela Ouvidoria desta Casa no **Memorando Ouvidoria n. 6/2025** (f. 30).

2. Dar ciência desta Decisão à Assessoria de Planejamento (APLA), à Procuradoria Jurídica (PROCTCE) e à Presidência deste Tribunal.

Ata n.: 20/2025

Data da Sessão: 13/06/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.: @PPA 25/00091702

Assunto: Processo de Registro em Lote de Atos de Pensão da Administração Pública Estadual, conforme Resolução n. TC-265/2024

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidades Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: SEG

Decisão n.: 712/2025

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, dos atos de pensão por morte abaixo nominados, considerados legais:

NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF DO BENEFICIÁRIO	NOME DO INSTITUIDOR	CPF DO INSTITUIDOR	NÚMERO DO ATO	DATA DO ATO	LOTE
ROSIMERY TOMAZIA	***.227.859-**	ADERBAL JOAO DE SOUZA	***.552.939-**	4553/iprev/2024	17/12/2024	18
MARIA PEREIRA VIEIRA	***.089.619-**	ADILSON SALES VIEIRA	***.614.509-**	3383/iprev/2024	23/09/2024	18
YVONE ROSA DA COSTA	***.886.609-**	ALBERTO FRANCISCO DA COSTA	***.240.829-**	83/iprev/2025	28/01/2025	18
MOACYR BONONOMI	***.213.729-**	AMELIA DUARTE BONONOMI	***.901.969-**	4618/iprev/2024	19/12/2024	18
SONIA MARIA DOS SANTOS	***.311.099-**	EDSON ESPINDOLA DE BARROS	***.192.959-**	521/IPREV/2025	21/02/2025	18
CLAUDIA DE LIMA HABECK	***.099.659-**	EDSON HABECK	***.486.569-**	1038/IPREV/2025	26/03/2025	18
REGINA APARECIDA CAETANO NUNES	***.080.999-**	EDSON JOSE NUNES	***.361.859-**	4559/IPREV/2024	17/12/2024	18
PEDRA MARIA DA SILVA	***.239.359-**	EURIDES NEVES DA SILVA	***.805.579-**	540/IPREV/2025	24/02/2025	18
MIRTES TERESINHA RIGO DA CRUZ	***.477.129-**	FLAVIO BETTI DA CRUZ	***.115.819-**	132/iprev/2025	30/01/2025	18
HELIO CARLOS DA SILVA	***.567.620-**	FLORINDA MARIA DA ROSA	***.303.019-**	1338/IPREV/2024	26/04/2024	18
IRMA JONCK	***.674.629-**	GENESIO JONCK	***.048.749-**	4279/2024	29/11/2024	18
IRACI MANFROI	***.319.390-**	HILARIO GERALDO BRAGA LOPES	***.637.369-**	2355/2024	08/07/2024	18



MATHEUS MENDES URBANO	***.697.999-**	HILTON GONDO URBANO	***.516.239-**	537/iprev/2025	24/02/2025	18
MELSI DOMINGOS PAZINATTO	***.782.990-**	ILVA MARIA DE LIMA PAZINATTO	***.057.649-**	564/IPREV/2025	25/02/2025	18
MARIA DE FATIMA SILVA DA CUNHA	***.784.309-**	INERI ROMALINO DA CUNHA JUNIOR	***.342.379-**	494/IPREV/2025	20/02/2025	18
ANTONIO AGENOR SOARES	***.117.979-**	ISABEL DOMINGOS RODRIGUES SOARES	***.845.699-**	546/IPREV/2025	25/02/2025	18
VANDA GOULART COSTA	***.270.249-**	JANAINA COSTA	***.362.319-**	550/IPREV/2025	25/02/2025	18
MARIA CELIA MONTEIRO	***.837.609-**	JOAO ADALGISIO PHILIPPI	***.153.899-**	1244/iprev/2024	23/04/2024	18
NATALINO CERUTTI	***.426.089-**	LACI DIAS CERUTI	***.151.209-**	3888/iprev/2024	31/10/2024	18
KLEBER MALLON	***.233.489-**	LISLEIDE PERPETOA TRENTINI	***.887.409-**	135/iprev/2025	30/01/2025	18
SONIA RIBEIRO ALVES	***.476.959-**	LUIZ CARLOS ALVES	***.131.569-**	524/IPREV/2025	21/02/2025	18
JURACI PEREIRA	***.224.269-**	LUIZINHO PEREIRA	***.820.559-**	538/IPREV/2025	24/02/2025	18
NARCISO DE LORENZI CANEVER	***.857.969-**	MARCELINA BEZ FONTANA CANEVER	***.113.079-**	3598/iprev/2024	08/10/2024	18
MARIA DE LOURDES DE SOUZA SILVA	***.257.699-**	MOACIR JOAO DA SILVA	***.331.789-**	14/iprev/2025	08/01/2025	18
SIRLEI LAMP TURRA	***.393.729-**	IVALDO TURRA	***.764.109-**	123/iprev/2025	30/01/2025	18
TEREZINHA PREVEDA	***.627.099-**	OLIDES FERREIRA	***.740.419-**	1026/IPREV/2025	25/03/2025	18
RAMON GONCALVES	***.233.989-**	PATRICIA NADIR DA SILVA GONCALVES	***.280.259-**	549/iprev/2025	25/02/2025	18
CARMEM EMILIA CALOMENO	***.482.869-**	PLINIO CALOMENO	***.994.999-**	4286/iprev/2024	29/11/2024	18
ILOIDE BERNADETE KLEIN DE LUCA	***.879.009-**	ROGERIO DE LUCA	***.304.119-**	2570/2024	25/07/2024	18
FLAVIO FERREIRA LUCIANO	***.790.958-**	SANDRA CRISTINA GONCALVES LUCIANO	***.456.888-**	2540/IPREV/2024	23/07/2024	18
NERCY DOS SANTOS DELAVI	***.229.159-**	WILSON DELAVI	***.316.769-**	1045/IPREV/2025	26/03/2025	18
MABEL DA SILVEIRA KRAS BORGES	***.719.409-**	WILSON LUIZ BORGES	***.280.209-**	85/IPREV/2025	28/01/2025	18
NOELI CASTRO	***.252.509-**	WILSON SPERNAU	***.875.589-**	4351/iprev/2025	03/12/2024	18

2. Dar ciência desta Decisão às Unidades Gestoras conjuntas.

Ata n.: 20/2025

Data da Sessão: 13/06/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC



Administração Pública Municipal

Barra Velha

Edital de Notificação TCE/SC 10/2025

Processo: @TCE 19/00512308
Assunto: Tomada de Contas Especial - Comunicação à Ouvidoria n. 326/2019 - instaurada acerca de supostas irregularidades referentes a contratação de horas-máquina
Responsável: Valdemar Paiva Filho- CPF / CNPJ- ***.043.978-***
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Barra Velha
Notifico, na forma do art. 37, IV da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57-A, IV e 57-C, da Resolução nº TC-06/01 (Regimento Interno), o Sr. Valdemar Paiva Filho, por não ter sido localizado nos endereços cadastrados neste Tribunal, atualizados em 04 de Dezembro de 2024, com base em dados fornecidos pelo próprio ou constantes do Cadastro da Receita Federal, o que motivou a devolução pelos Correios do ofício TCE/SEG 19460/2024, para tomar conhecimento da decisão exarada, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE de 21 de Novembro de 2024, no seguinte endereço: <http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2024-11-21.pdf>.
Florianópolis, 24 de Junho de 2025

FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS
Secretária-Geral

Chapecó

PROCESSO Nº:@APE 22/00274046
UNIDADE GESTORA:Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó
RESPONSÁVEL:Delair Dall Igna
INTERESSADO:Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó, Prefeitura Municipal de Chapecó
ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria NELSI APARECIDA DE PAULA FERRAZ PITAN
RELATORA: Sabrina Nunes locken
UNIDADE TÉCNICA:Divisão 6 - DAP/CAPE III/DIV6
DECISÃO SINGULAR:GCS/SNI - 454/2025

Tratam os autos da análise de ato de aposentadoria, o qual foi submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no artigo 59, inciso III, da Constituição Estadual; no artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/00; no artigo 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/01); e na Resolução n. TC-35/08.

O ato sob exame foi fundamentado no artigo 6º, da EC 41/2003.

A Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato e dos documentos e, por meio do Relatório Técnico n. 199/2025, concluiu pela legalidade do ato, sugerindo ordenar o registro do ato de aposentadoria.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer MPC/DDR/732/2025, acolheu a sugestão proposta no relatório técnico.

Vindo o processo à apreciação desta Relatora, destaca-se que o ato sob exame está em consonância com os parâmetros constitucionais e legais vigentes. O discriminativo das parcelas componentes dos proventos foi devidamente analisado e os dados pessoais e funcionais da servidora foram discriminados no anexo do Relatório elaborado pela DAP.

Diante do exposto e considerando a manifestação da Diretoria de Atos de Pessoal e o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos opinando pelo registro do ato de aposentadoria, depois de analisar os autos, com fundamento nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 38 do Regimento Interno, bem como no disposto no parágrafo único do artigo 34 da Lei Complementar n. 202/00, DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Nelsi Aparecida de Paula Ferraz Pitán, servidora da Prefeitura Municipal de Chapecó, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 3211/0/0, matrícula n. 17277, CPF n. 601.364.569-87, consubstanciado no Ato n. 41.420, de 05/11/2021, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó.

Florianópolis, *data da assinatura digital*.

Sabrina Nunes locken

Relatora

PROCESSO Nº:@APE 22/00659266
UNIDADE GESTORA:Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó
RESPONSÁVEL:Delair Dall Igna
INTERESSADOS:Prefeitura Municipal de Chapecó
ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria FLADIMIR OSMARIN
DECISÃO SINGULAR:GAC/LRH - 320/2025

Trata o presente processo de ato de aposentadoria de FLADIMIR OSMARIN, servidor da Prefeitura Municipal de Chapecó, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.



A Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório DAP nº 608/2025, ordenar o registro, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer MPC/DRR nº 737/2025.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1 – Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de aposentadoria de FLADIMIR OSMARIN, servidor da Prefeitura Municipal de Chapecó, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, nível 3211/0/0, matrícula nº 14.993, CPF nº 632.429.669-53, consubstanciado no Ato nº 077/2022, de 09/09/2022, considerado legal conforme análise realizada pelo órgão instrutivo.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó.

Publique-se.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Luiz Roberto Herbst

Relator

[Assinado Digitalmente]

Ituporanga

Edital de Notificação TCE/SC 11/2025

Processo: @TCE 18/00358358

Assunto: Auditoria para verificação de irregularidades apontadas em memorandos do contador e controle interno, relativas à compensação de INSS, ausência de licitação, liquidação e prévio empenho, quebra de ordem cronológica, entre outros

Responsável: Claudinei Marques de Moraes- CPF / CNPJ- ***.908.399-**

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ituporanga

Notifico, na forma do art. 37, IV da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57-A, IV e 57-C, da Resolução nº TC-06/01 (Regimento Interno), o Sr. Claudinei Marques de Moraes, por não ter sido localizado nos endereços cadastrados neste Tribunal, atualizados em 12 de Fevereiro de 2025, com base em dados fornecidos pelo próprio ou constantes do Cadastro da Receita Federal, o que motivou a devolução pelos Correios do ofício TCE/SEG 19080/2024, para tomar conhecimento da decisão exarada, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE de 01 de Agosto de 2019, no seguinte endereço: <http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2019-08-01.pdf>.

Florianópolis, 25 de Junho de 2025

FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS
Secretária-Geral

Navegantes

PROCESSO Nº: @PAF-25/80018365

UNIDADE GESTORA: Prefeitura de Navegantes

INTERESSADOS: Libardoni Lauro Claudino Fronza, Prefeitura de Navegantes e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Verificar a conformidade e a eficácia dos mecanismos institucionais de controle, fiscalização e transparência adotados pelo Município de Navegantes na celebração e execução do Contrato de Gestão nº 139/2020, firmado com a Associação CHC de Administração e Assistência Hospitalar, para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Departamento de Assistência e Bem-Estar Animal – DABA.

RELATOR: Conselheiro Aderson Flores

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DGE/CORA/DIV4

DECISÃO SINGULAR: GAC/AF - 1047/2025

Trata-se de Proposta de Ação de Fiscalização – PAF, formulada pela Diretoria de Contas de Gestão – DGE, no contexto das Ações de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, conforme previsto na Resolução nº TC-161/2020.

A proposta tem por escopo a realização de auditoria para verificar a conformidade e a eficácia dos mecanismos institucionais de controle, fiscalização e transparência adotados pelo Município de Navegantes na celebração e execução do Contrato de Gestão nº 139/2022, firmado com a Associação CHC de Administração e Assistência Hospitalar, para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Departamento de Assistência e Bem-Estar Animal – DABA.

Demonstrada a superação da pontuação mínima de seletividade pela DGE, a Diretoria Geral de Controle Externo – DGCE anuiu com a proposta de fiscalização, mediante a conversão deste PAF em processo de Auditoria – RLA e retorno à diretoria competente para adoção das providências necessárias.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

De pronto, ratifica-se a análise realizada por auditores deste Tribunal (Relatório nº DGE-315/2025) quanto ao atendimento aos critérios de seletividade.

Na aplicação da Matriz de Seletividade, são consideradas as dimensões de Relevância, Risco, Políticas Públicas, Materialidade, Gravidade e Urgência, conforme prevê o art. 3º da Resolução nº TC-283/2025, a fim de priorizar demandas que estejam alinhadas ao planejamento estratégico, às diretrizes de atuação do controle externo e aos recursos disponíveis.



Para fins de avaliação, as seguintes pontuações poderão ser atribuídas: **a)** relevância, até 10 (dez) pontos; **b)** Risco, até 9 (nove) pontos; **c)** Políticas Públicas, até 12 (doze) pontos; **d)** Materialidade, até 19 (dezenove) pontos; **e)** Gravidade, até 25 (vinte e cinco) pontos; e **f)** Urgência, até 25 (vinte e cinco) pontos.

Consoante o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução nº TC-283/2025, uma vez atingido o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos fixados na Matriz de Seletividade, a continuidade da atividade fiscalizatória revela-se legítima.

Na hipótese dos autos, o Corpo Técnico concluiu que a demanda de fiscalização alcançou 74 (setenta e quatro) pontos de 100 (cem) possíveis para o caso, o que representa 74% (setenta e quatro por cento) e atesta o preenchimento dos requisitos da seletividade.

Destacou que, quanto ao valor dos recursos a serem fiscalizados, considerou o somatório dos quantitativos extraídos do Contrato de Gestão nº 139/2022 e de seus aditivos.

Portanto, consideram-se preenchidos os critérios de seletividade para dar seguimento à análise do caso.

No que tange ao mérito da proposta apresentada, a DGE inicia trazendo considerações acerca do objeto a ser fiscalizado.

Informa que o Município de Navegantes firmou o Contrato de Gestão nº 139/2022 com a *Associação CHC de Administração e Assistência Hospitalar*, para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Departamento de Assistência e Bem-Estar Animal – DABA do município, regido pela Lei nº 9.637/98 e pela Lei Municipal nº 3.577/2021, regulamentada pelo Decreto nº 360/2021.

Assevera que o referido contrato foi sucessivamente prorrogado por meio de aditivos, totalizando o repasse de recursos na ordem de R\$ 8.718.481,95, com vigência atualmente estendida até 5-7-2025.

Diante disso, fundamenta a fiscalização na necessidade de “verificar se a Unidade Gestora realiza estudo preliminar que subsidie a escolha do modelo de gestão adotado, se acompanha e fiscaliza de maneira efetiva os contratos de gestão, se possui formas de transparência implementadas que possibilitem o controle dos órgãos fiscalizadores e da sociedade”.

Considerando as sucessivas prorrogações pelas quais já passou o Contrato de Gestão nº 139/2022, sintetizadas no Quadro 1 do relatório técnico, bem como o expressivo valor envolvido, ratifica-se a conclusão da área técnica a fim de que se promova auditoria com intuito de verificar a regularidade e a eficácia dos mecanismos de controle, fiscalização contratual e transparência adotados pelo Município de Navegantes no planejamento, celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas do Contrato de Gestão nº 139/2022.

Diante do exposto, decide-se por:

1 – APROVAR a presente Proposta de Ação de Fiscalização – PAF para a realização de auditoria, a ser incluída na Programação de Fiscalização 2025/2026 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, nos termos dos arts. 26 e 27 da Resolução nº TC-161/2020.

2 – AUTORIZAR a CONVERSÃO deste PAF em processo específico do tipo RLA – Relatório de Auditoria (auditoria de regularidade sobre recursos transferidos).

3 – DETERMINAR o retorno dos autos à Diretoria de Contas de Gestão para o processamento do feito.

Florianópolis, 25 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

ADERSON FLORES

Conselheiro Relator

Ponte Alta do Norte

NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 363/2025

O(A) Diretor(a) da Diretoria de Contas de Governo, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através do art. 2º, inc. V, “a” da Portaria nº TCE/SC 276/2023 no uso de suas atribuições e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso I c/c artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 27, I, da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o(s)/a(s) Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo de **PONTE ALTA DO NORTE** com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que:

A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2025 não foi alcançada pois do valor previsto de R\$ 10.270.600,00 a arrecadação foi de R\$ 9.637.966,93, o que representou 93,84% da meta, portanto devem os Poderes Executivo e Legislativo promover limitação de empenho e movimentação financeira conforme dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se o(a) responsável pelo Controle Interno por meio eletrônico.

Publique-se.

Florianópolis, 25/06/2025.

GISSELE SOUZA DE FRANCESCHI NUNES

Diretor(a)

Competência delegada pelo art. 2º, inc. V, “a” da Portaria nº TCE/SC 276/2023

Urussanga

Edital de Notificação TCE/SC 9/2025

Processo: @RLI 23/00382479

Assunto: Inspeção envolvendo a verificação de eventual atraso na remessa de dados ao sistema e-SFINGE por unidades do poder executivo do município de Urussanga no exercício de 2023

Responsável: Luis Gustavo Cancellier- CPF / CNPJ- ***.386.069-**



Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Urussanga
Notifico, na forma do art. 37, IV da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57-A, IV e 57-C, da Resolução nº TC-06/01 (Regimento Interno), o Sr. Luis Gustavo Cancellier, por não ter sido localizado nos endereços cadastrados neste Tribunal, atualizados em 29 de Outubro de 2024, com base em dados fornecidos pelo próprio ou constantes do Cadastro da Receita Federal, o que motivou a devolução pelos Correios do ofício TCE/SEG 18165/2024, para tomar conhecimento da decisão exarada, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE de 10 de Outubro de 2024, no seguinte endereço: <http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2024-10-10.pdf>.
Florianópolis, 24 de Junho de 2025

FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS
Secretária-Geral

Atos Administrativos

Portaria N. TC-0276/2025

Lota servidora na Diretoria de Contas de Governo (DGO).

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria N. TC-0276, de 28 de abril de 2023, art. 2º, inciso II, alínea "a", conforme art. 271, XXVII c/c §1º, da Resolução N. TC-06, de 03 de dezembro de 2001; e

considerando o processo SEI 25.0.000003122-7;

RESOLVE:

Lotar a servidora Maria Gabriela Barbosa Borges, matrícula 451.309-6, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, na Diretoria de Contas de Governo.
Florianópolis, 25 de junho de 2025.

Thais Schmitz Serpa
Diretora da DGAD

Portaria N. TC-0263/2025

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria N. TC-0276, de 28 de abril de 2023, art. 2º, inciso II, alínea "b", nos termos do art. 35-A, da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, e da Portaria N. TC-0543/2024, de 2 de dezembro de 2024; e

considerando o processo SEI 25.0.000001400-4;

RESOLVE:

Considerar promovido por merecimento, a partir de 25/4/2025, no que se refere ao período avaliativo de 1º de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2024, o servidor Luís Henrique de Aragão Oliver, matrícula 451.213-8, Auditor Fiscal de Controle Externo, do nível e referência TC.AFC.13.D para TC.AFC.13.F.

Florianópolis, 25 de junho de 2025.

Thais Schmitz Serpa
Diretora da DGAD

Portaria N. TC-0270/2025

Designa servidora para substituir função de confiança, por motivo de férias da titular, na Diretoria de Contas de Gestão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, e § 3º, da Portaria N. TC-0867, de 14 de outubro de 2019, com alterações posteriores; e

considerando o Processo SEI 25.0.000002985-0;

RESOLVE:



Designar a servidora Júlia Bobik Ribeiro, matrícula 451.347-9, ocupante do cargo de Auditora Fiscal de Controle Externo, como substituta na função de confiança de Assessora Técnica de Diretoria, TC.FC.04, da Diretoria de Contas de Gestão, no período de 23/6/2025 a 2/7/2025, em razão da concessão de férias à titular, Thaisy Maria Assing.
Florianópolis, 26 de junho de 2025.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Portaria N. TC-0268/2025

Designa servidora para substituir cargo em comissão, por motivo de férias do titular, na Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, e § 3º, da Portaria N. TC-0867, de 14 de outubro de 2019, com alterações posteriores; e considerando o Processo SEI 25.0.000002961-3;

RESOLVE:

Designar a servidora Thais Poersch de Quadros Carvalho Pinto, matrícula 451.007-0, ocupante do cargo de Auditora Fiscal de Controle Externo, como substituta no cargo em comissão de Diretora de Empresas e Entidades Congêneres, TC.DAS.5, no período de 28/7/2025 a 6/8/2025, em razão da concessão de férias ao titular, Maximiliano Mazerá.
Florianópolis, 26 de junho de 2025.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Portaria N. TC-0267/2025

Designa servidora para substituir função de confiança, por motivo de férias do titular, na Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, e § 3º, da Portaria N. TC-0867, de 14 de outubro de 2019, com alterações posteriores; e considerando o Processo SEI 25.0.000002955-9;

RESOLVE:

Designar a servidora Michelle Padovese de Arruda, matrícula 451.262-6, ocupante do cargo de Auditora Fiscal de Controle Externo, como substituta na função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.02, da Divisão 3, da Coordenadoria de Empresas e Entidades Congêneres II, da Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres, no período de 21/7/2025 a 30/7/2025, em razão da concessão de férias ao titular, Maicon Santos Trierveiler.
Florianópolis, 26 de junho de 2025.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Portaria N. TC-0266/2025

Designa servidor para substituir função de confiança, por motivo de férias da titular, na Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, e § 3º, da Portaria N. TC-0867, de 14 de outubro de 2019, com alterações posteriores; e considerando o Processo SEI 25.0.000002958-3;

RESOLVE:



Designar o servidor Rangel Donizete Franco, matrícula 451.268-5, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, como substituto na função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.02, da Divisão 4, da Coordenadoria de Empresas e Entidades Congêneres II, da Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres, no período de 14/7/2025 a 23/7/2025, em razão da concessão de férias à titular, Ivanice Kretzer Santos.
Florianópolis, 26 de junho de 2025.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

